

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

Que entre si celebram, de um lado, a **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, sediada na Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, em Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ de n.º 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, neste ato representada pelo Sr. Vitor Flores de Deus, Analista de Mercado Público, portador do CPF 099.822.686-60 e do RG MG-16.254.081, conforme procuração lavrada em 11 de outubro de 2017, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuirama da Comarca de Uberlândia, às fl.118 do livro n.º 026-P, selo de consulta BIY12591, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e contrato firmado no Processo Administrativo n.º 001/2015, que reger-se-á pelas condições e cláusulas a seguir, mantidas as demais cláusulas dispostas no contrato acima identificado:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:

A Cláusula Primeira do contrato epigrafado passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.2 – O "cartão cesta servidor", concedido pela Lei Municipal n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, deverá ser confeccionado na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para aproximadamente 06 (seis) beneficiários, servidores estes que prestam serviços na Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação para a aquisição de gêneros fornecidos em ampla rede de estabelecimentos dos ramos de farmácia, supermercado, mercado, mercearia, hortifrutigranjeiro, restaurante, açougue, varejão e similares.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Cláusula Quarta do contrato epigrafado passa a vigorar com a seguinte redação:

Surama Pimentel Ferreira
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72611
PREVCON

J. Vitor

M. Gorete Freitas P. Pinto

M. Gorete Freitas P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

423
Jone

CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1. o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de março de 2019, podendo se prorrogado, mediante novo Termo Aditivo, até o limite previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Cláusula Quinta do contrato epigrafado passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Não há contraprestação remuneratória da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON à Contratada como interveniente no repasse da quantia mensal de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) destinada a cada servidor da PREVCON.

5.2. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários é de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) por mês. Os valores poderão ser alterados por ocasião da data base dos servidores, que ocorre em janeiro.

E por estarem as partes justas e contratadas, de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 1.º de março de 2019.

M. Freitas
Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus
Procurador da Empresa Trivale Administração Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Nome: *Luiz F. Pinto do Vale*
CPF: *649.502.556-49*

2. *[Assinatura]*
Nome: *Rosana Carrascho Lima*
CPF: *807.805.356-72*

[Assinatura]
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídica / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON